

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

A parte adiante nomeada e qualificada:

ORION HOLDING FINANCEIRA S/A, pessoa jurídica de direito privado, com sede social no município de Maracanaú, Estado do Ceará, com endereço de sede na Avenida Yolanda Pontes Vidal Queiroz, nº 57, Sala 1013, Torre I, bairro Jereissati I, CEP: 61.900-410, inscrita no CNPJ nº 65.509.381/0001-84, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o NIRE nº 23300061420, neste ato representada por seu Diretor, **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05 de novembro de 1977, portador do RG nº 1372455 SSP/PI e inscrito no CPF nº 700.827.823-34, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, à Rua das Orquídeas, nº 1033, Apto. 501, bairro Jóquei, CEP: 64.048-152.

ÚNICA sócia desta sociedade empresária limitada com nome empresarial de “**BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, com sede social no município de Teresina, Estado do Piauí, sito à Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro, CEP: 64.001-050, inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06, resolve na melhor forma de direito alterar o contrato social e aditivos registrados na Junta Comercial do Estado do Piauí – JUCEPI sob o NIRE nº 22600048592, por despacho em 26 de junho de 2017, e delibera, à unanimidade, por este instrumento, aditá-lo nos termos que se seguem:

1ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Por este ato, a única sócia **RESOLVE** alterar a denominação social da sociedade, para **BAMEX BENEFÍCIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social da sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

*“Cláusula 1ª.: - A sociedade constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de sociedade limitada, denomina-se “**BAMEX BENEFÍCIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**”*

2ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA CLÁUSULA SEGUNDA

Por este ato, a única sócia **RESOLVE** alterar a redação do caput da CLÁUSULA SEGUNDA e incluir o PARÁGRAFO ÚNICO da respectiva cláusula do Contrato Social da sociedade, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 2ª.: - A sociedade tem sede social no município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro, CEP: 64.001-050, inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06.

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: *A sociedade mediante deliberação da única sócia, poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que não possui filiais.”*

3ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Por este ato, a única sócia **RESOLVE** alterar o objeto social da sociedade, para incluir as atividades de instituição de pagamento, nas modalidades Emissora de Moeda Eletrônica – Pré-Pago e Emissora de Instrumento Pós-Pago, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social da sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

“Cláusula 4ª.: - A sociedade terá por objeto social:

- a) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor (CNAE 6619-3/99 - Instituição, criação e organização de arranjos de pagamento de propósito geral);*
- b) exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:*
 - i. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento (CNAE 6619-3/99 - Gestão de conta de pagamento pré-paga e pós-paga);*
 - ii. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento (CNAE 6619-3/99 - Intermediação entre recebedor e emissor de instrumento de pagamento);*
 - iii. gerir conta de pagamento (CNAE 6619-3/99 - Gestão de conta de pagamento pré-paga e pós-paga);*
 - iv. emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago (CNAE 6619-3/99 - Gestão de conta de pagamento pré-paga e pós-paga);*
 - v. executar remessa de fundos (CNAE 6619-3/99 - Intermediação entre recebedor e emissor de instrumento de pagamento); e*
 - vi. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica (CNAE 6619-3/99 - Operação de carteiras e serviços de pagamentos digitais).*
- c) exploração das seguintes atividades:*
 - 1. Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida);*
 - 2. Monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, compreendendo o rastreamento e a telemetria de veículos e frotas (CNAE 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico);*
 - 3. Correspondentes de instituições financeiras (CNAE 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras);*
 - 4. Operadoras de cartões de débito (CNAE 6619-3/05 - Operadoras de cartão de débito);*
 - 5. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda);*

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

6. *Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares (CNAE 8299-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares);*
7. *Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo);*
8. *Administração de cartões de crédito (CNAE 6613-4/00 - Administração de cartão de crédito);*
9. *Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis);*
10. *Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica);*
11. *Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação); e*
12. *Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet)."*

4ª CLÁUSULA – ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORES

Por este ato, a única sócia **RESOLVE** alterar as regras aplicáveis à administração da sociedade, que passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Ato contínuo, a única sócia aprova a eleição dos seguintes Diretores:

- 1) **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05 de novembro de 1977, portador do RG nº 1372455 SSP/PI e inscrito no CPF nº 700.827.823-34, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, à Rua das Orquídeas, nº 1033, Apto. 501, bairro Jóquei, CEP: 64.048-152;
- 2) **MELINA MACEDO NUNES BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11 de junho de 1983, portadora do RG nº 2165670 SSP/PI e inscrita no CPF nº 976.280.693-04, residente e domiciliada no município de Teresina, Estado do Piauí, à Rua das Orquídeas, nº 1033, Apto. 501, bairro Jóquei, CEP: 64.048-152; e
- 3) **FERNANDO JOSE DINI PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.137.609 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 360.392.658-76, residente e domiciliado na Rua Amália Della Colleta, nº 701, Casa 26, bairro Parque Imperador, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.097-130.

Como resultado das deliberações acima, a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Social da sociedade passará a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula 6ª.: - A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:

- (i) isolada, pelo Diretor RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA;
- (ii) conjunta, por quaisquer Diretores; e
- (iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias.

PARÁGRAFO QUARTO: A sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.

PARÁGRAFO QUINTO: As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEXTO: São Diretores da Sociedade:

- 1) **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05 de novembro de 1977, portador do RG nº 1372455 SSP/PI e inscrito no CPF nº 700.827.823-34, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, à Rua das Orquídeas, nº 1033, Apto. 501, bairro Jóquei, CEP: 64.048-152;
- 2) **MELINA MACEDO NUNES BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11 de junho de 1983, portadora do RG nº 2165670 SSP/PI e inscrita no CPF nº 976.280.693-04, residente e domiciliada no município de Teresina, Estado do Piauí, à Rua das Orquídeas, nº 1033, Apto. 501, bairro Jóquei, CEP: 64.048-152; e
- 3) **FERNANDO JOSE DINI PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.137.609 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 360.392.658-76, residente e domiciliado na Rua Amália Della Colleta, nº 701, Casa 26, bairro Parque Imperador, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.097-130.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.”

5ª CLÁUSULA – CRIAÇÃO DA OUVIDORIA

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

Por este ato, a única sócia **RESOLVE** alterar criar a Ouvidoria da sociedade, com inclusão, no Contrato Social da sociedade, da CLÁUSULA SÉTIMA (e consequente renumeração das cláusulas subseqüentes), que vigorará com a seguinte redação:

“Cláusula 7ª.: – A sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. – *O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.*

PARÁGRAFO SEGUNDO. – *O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.*

PARÁGRAFO TERCEIRO. – *Constituem atribuições da Ouvidoria:*

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;*
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e*
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.*

PARÁGRAFO QUARTO. – *As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:*

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;*
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;*
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;*
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;*
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.*

PARÁGRAFO QUINTO. – *O atendimento prestado pela Ouvidoria:*

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;*
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e*
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.*

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEXTO. – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. – Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. – O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO NONO. – O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) Ter reputação ilibada;
- (ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) Formação em curso de nível superior;
- (iv) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO. – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) Desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
- (iv) Em razão de demissão; e
- (v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. – A sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. – A sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.”

6ª CLÁUSULA – CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este ato, a única sócia **RESOLVE** consolidar os termos do referido contrato social, promovendo alterações e acréscimos ao seu texto, além de incorporar as modificações promovidas em aditivos anteriores, através do presente, adequando-o à nova realidade da sociedade e, por fim, transcrevê-lo abaixo, por seu interior teor, constituindo parte integrante e indissociável deste instrumento:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE LIMITADA
BAMEX BENEFÍCIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA**DO NOME EMPRESARIAL**

A sociedade constituída na forma da legislação aplicável em vigor, sob a forma de **sociedade limitada**, denomina-se “**BAMEX BENEFÍCIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**”.

CLÁUSULA SEGUNDA**DA SEDE E DOS ESTABELECIMENTOS**

A sociedade tem sede social no município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro, CEP: 64.001-050, inscrita no CNPJ nº 28.008.410/0001-06.

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade mediante deliberação da única sócia, poderá abrir, manter e fechar, a qualquer tempo, estabelecimentos filiais, depósitos abertos, depósitos fechados, escritórios administrativos e de representação, no país ou no exterior, a qualquer tempo e declara que não possui filiais.

CLÁUSULA TERCEIRA**DO INÍCIO E TEMPO DE DURAÇÃO DA
SOCIEDADE**

A sociedade iniciou suas atividades no dia 21 de junho de 2017, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

CLÁUSULA QUARTA**DO OBJETO SOCIAL**

A sociedade terá por objeto social:

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- a) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor (CNAE 6619-3/99 - Instituição, criação e organização de arranjos de pagamento de propósito geral);
- b) exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:
- i. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento (CNAE 6619-3/99 - Gestão de conta de pagamento pré-paga e pós-paga);
 - ii. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento (CNAE 6619-3/99 - Intermediação entre recebedor e emissor de instrumento de pagamento);
 - iii. gerir conta de pagamento (CNAE 6619-3/99 - Gestão de conta de pagamento pré-paga e pós-paga);
 - iv. emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago (CNAE 6619-3/99 - Gestão de conta de pagamento pré-paga e pós-paga);
 - v. executar remessa de fundos (CNAE 6619-3/99 - Intermediação entre recebedor e emissor de instrumento de pagamento); e
 - vi. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica (CNAE 6619-3/99 - Operação de carteiras e serviços de pagamentos digitais).
- c) exploração das seguintes atividades:
- 1. Intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários (CNAE 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, sem especialização definida);
 - 2. Monitoramento de sistemas eletrônicos de segurança, compreendendo o rastreamento e a telemetria de veículos e frotas (CNAE 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico);
 - 3. Correspondentes de instituições financeiras (CNAE 6619-3/02 - Correspondentes de instituições financeiras);
 - 4. Operadoras de cartões de débito (CNAE 6619-3/05 - Operadoras de cartão de débito);
 - 5. Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (CNAE 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda);
 - 6. Emissão de vales-alimentação, vales-transportes e similares (CNAE 8299-7/02 - Emissão de vales alimentação, vales transporte e similares);
 - 7. Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo);
 - 8. Administração de cartões de crédito (CNAE 6613-4/00 - Administração de cartão de crédito);
 - 9. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (CNAE 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis);
 - 10. Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica);
 - 11. Consultoria em tecnologia da informação (CNAE 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação); e
 - 12. Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (CNAE 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet).

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL**CLÁUSULA QUINTA****DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da sociedade é de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) dividido em 6.000.000 (seis milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente nacional, cabendo a única sócia as quotas abaixo demonstradas:

Sócia	CAPITAL SOCIAL			
	Nº de Quotas	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	% Capital
ORION HOLDING FINANCEIRA S/A	6.000.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000.000,00	100,00%
	6.000.000	R\$ 1,00	R\$ 6.000.000,00	100,00%

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social poderá ser aumentado, a qualquer tempo, mediante subscrição de novas quotas, admitindo-se a sua integralização em moeda corrente, podendo, igualmente, vir o capital social a ser aumentado mediante a incorporação de lucros e reservas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas a mesma responderá solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA**DA ADMINISTRAÇÃO E USO DA
DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:

- (i) isolada, pelo Diretor RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA;
- (ii) conjunta, por quaisquer Diretores; e
- (iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias.

PARÁGRAFO QUARTO: A sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO QUINTO: As procurações outorgadas em nome da sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SEXTO: São Diretores da Sociedade:

- 4) **RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 05 de novembro de 1977, portador do RG nº 1372455 SSP/PI e inscrito no CPF nº 700.827.823-34, residente e domiciliado no município de Teresina, Estado do Piauí, à Rua das Orquídeas, nº 1033, Apto. 501, bairro Jóquei, CEP: 64.048-152;
- 5) **MELINA MACEDO NUNES BARBOSA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 11 de junho de 1983, portadora do RG nº 2165670 SSP/PI e inscrita no CPF nº 976.280.693-04, residente e domiciliada no município de Teresina, Estado do Piauí, à Rua das Orquídeas, nº 1033, Apto. 501, bairro Jóquei, CEP: 64.048-152; e
- 6) **FERNANDO JOSE DINI PINTO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, convivente em união estável, sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário e engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 29.137.609 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 360.392.658-76, residente e domiciliado na Rua Amália Della Colleta, nº 701, Casa 26, bairro Parque Imperador, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.097-130.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA
OUIDORIA

A sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. – O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. – O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

PARÁGRAFO TERCEIRO. – Constituem atribuições da Ouvidoria:

- (i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
- (ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
- (iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

PARÁGRAFO QUARTO. – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

- (i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
- (ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- (iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- (iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
- (v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO QUINTO. – O atendimento prestado pela Ouvidoria:

- (i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
- (ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
- (iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

PARÁGRAFO SEXTO. – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

PARÁGRAFO SÉTIMO. – Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

PARÁGRAFO OITAVO. – O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

PARÁGRAFO NONO. – O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

- (i) Ter reputação ilibada;
- (ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- (iii) Formação em curso de nível superior;
- (iv) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
- (v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
- (vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO DÉCIMO. – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

- (i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
- (ii) Desempenho aquém daquele esperado;
- (iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
- (iv) Em razão de demissão; e
- (v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da sociedade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. – A sociedade assume o compromisso de:

- (i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
- (ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. – A sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CLÁUSULA OITAVA**DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES
FINANCEIRAS**

Findo o exercício social em 31 de dezembro de cada ano, e depois de inventariado os valores ativos e passivos, será procedido o balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pela única sócia na proporção da totalidade de sua respectiva participação no capital social, respeitadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício social não poderá ter duração inferior a um ano, e deverá se iniciar no 1º dia de cada período, encerrando-se no último.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A sociedade também poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O lucro gerado em cada exercício social, apresentado nas Demonstrações Financeiras referidas no caput desta cláusula, será distribuído a única sócia, compensando-se, eventuais prejuízos

BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

contábeis gerados em exercícios precedentes, podendo ser feita a retenção da totalidade dos lucros, ou do seu valor remanescente, bem assim a sua incorporação ao capital social, distribuindo-se as quotas bonificadas na proporção da participação da única sócia no capital.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderão ser levantadas Demonstrações Financeiras em períodos intercalares, iguais ou superiores a um mês, podendo o lucro gerado em tais períodos, depois de feitas as compensações referidas no parágrafo quarto desta cláusula, ser distribuído a única sócia, ou incorporado ao capital social.

CLÁUSULA NONA**DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE
QUOTAS**

As quotas do capital social são indivisíveis, mas podem ser livremente cedidas à terceiros, desde que observada a regulamentação do Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA**DA FALÊNCIA E INTERDIÇÃO DE SÓCIO**

Considerando que a sociedade está constituída sob a forma de Sociedade Limitada, tendo como única sócia pessoa jurídica, na hipótese de decretação de falência, deferimento de recuperação judicial, dissolução, liquidação, extinção ou qualquer forma de incapacidade jurídica que comprometa sua existência legal, observar-se-ão as seguintes disposições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A superveniência de qualquer dos eventos acima descritos não acarretará, automaticamente, a extinção da sociedade, devendo ser deliberada a respeito de sua continuidade ou dissolução, na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Verificada qualquer das hipóteses previstas no caput, a sociedade poderá:

- a) Ser dissolvida e ingressar em processo de liquidação, com a nomeação de liquidante e observância das formalidades legais; ou,
- b) Ter a totalidade de suas quotas transferida a terceiro interessado, sucessor, cessionário ou novo sócio, mediante instrumento próprio e posterior arquivamento da competente alteração contratual perante a Junta Comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de interdição judicial, afastamento da administração ou nomeação de administrador judicial ou liquidante da sócia única, competirá ao representante legal regularmente investido deliberar acerca da continuidade da sociedade, da cessão da titularidade das quotas ou da sua dissolução, conforme melhor atenda aos interesses patrimoniais envolvidos e à legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: A continuidade da sociedade ficará condicionada à regularização de sua titularidade e representação perante o órgão de registro competente, preservando-se os princípios da autonomia patrimonial, da continuidade da empresa e da segurança jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

Com exceção das regras especiais previstas neste instrumento, todas as demais matérias a serem votadas pela única sócia, sejam ou não objeto de aditamento ao Contrato Social, serão tomadas por

BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

unanimidade do titular da sociedade, inclusive no que respeita à transformação do tipo societário ou sua reversão, incorporação, fusão ou cisão, parcial ou total, do capital social, associação com outra sociedade visando à expansão ou limitação dos negócios sociais, aumento e/ou redução de capital social, observados os procedimentos previstos na regulamentação do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO ÚNICO: A única sócia delibera, em comum e livre acordo, para constituir esta sociedade sob a forma de **sociedade limitada**, regulada pela Lei 10.406/2002, especialmente o pelo art. 1.052 cuja redação fora dada pela Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, com regência **SUPLETIVA** pela lei das sociedades por ações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**CONSELHO FISCAL**

A sociedade não tem Conselho Fiscal, consoante faculta a lei civil brasileira. Todavia, a única sócia poderá deliberar instituí-lo e a ata da reunião que assim o fizer será arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis, e o seu funcionamento, que não tem caráter executivo, dar-se-á na forma e nos limites previstos na legislação de regência (Artigos 1.066 a 1.070 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 - Código Civil Brasileiro).

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de instituição de conselho fiscal por única sócia, dispensa-se a lavratura de ata de reunião, hipótese em que se levará à arquivo no Registro Público de Empresas Mercantis o instrumento expedido pelo único sócio investindo de poderes os membros do conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**DO FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

As dúvidas, questionamentos ou controvérsias que derivarem deste contrato, quando se tratar de direitos patrimoniais disponíveis, serão resolvidas através de Mediação ou Arbitragem, nos termos da Lei nº. 9.307/1996. No caso de direitos indisponíveis, fica eleito o foro da localização da sede da sociedade, como o competente para dirimir as pendências.

Encerra-se o presente instrumento em única via, assinada eletronicamente, procedendo-se ao seu arquivamento no órgão do Registro de Comércio para que produza os efeitos de direito.

Teresina (PI), 26 de maio de 2026.

Orion Holding Financeira S/A, representada por
seu Diretor, Ricardo Marcelo Ribeiro Barbosa

Diretores nomeados:

RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA

MELINA MACEDO NUNES BARBOSA

BAMEX CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL LTDA

CNPJ nº 28.008.410/0001-06

Rua Riachuelo, nº 255, Edifício Manoel Damásio, Andar 4, bairro Centro,

CEP: 64.001-050

Teresina- Piauí

5º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO JOSE DINI PINTO JUNIOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BAMEX BENEFICIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
36039265876	FERNANDO JOSE DINI PINTO JUNIOR
97628069304	MELINA MACEDO NUNES BARBOSA
70082782334	RICARDO MARCELO RIBEIRO BARBOSA



CERTIFICO O REGISTRO EM 15/07/2026 14:17 SOB Nº 20260434191.
PROTOCOLO: 260434191 DE 25/06/2026.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12612594962. CNPJ DA SEDE: 28008410000106.
NIRE: 22600048592. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/05/2026.
BAMEX BENEFICIOS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

MARIA GELZUITA DE SOUSA LEANDRO MELO
SECRETÁRIA-GERAL
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.